



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 12/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.236.354/0001-28, situada a PC Maria Helena de Paiva, nº 02, Cruzeiro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua presidente, a Sra. **Maria Salete Soares Neves**, portadora da Carteira de Identidade nº MG21352411, inscrito no CPF sob o nº 427.678.497-20, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade nº. 11/2021, Processo Licitatório nº 26/2021**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para atendimento exclusivo de Reabilitação de Portadores de Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo do Município de Lima Duarte, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, pela servidora **Betânia Moreira da Silva Rodrigues**, CPF Nº **044.343.866-89** – observados os artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - Da **CONTRATADA**:

- a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo **Inexigibilidade nº. 11/2021 Processo Licitatório nº 26/2021**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**.



44
Página
Cala

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Observar rigorosamente o Plano Operativo Assistencial em anexo, que passa a integrar o presente contrato como se aqui estivesse transcrito.

3.1.2 - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital, aplicando, quando for o caso, penalidades à CONTRATADA;

d) Prestar toda e qualquer informação, solicitada pela prestadora de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a confirmação da prestação do serviço em conformidade com a meta por ela cumprida, deduzindo os valores referentes à compensação para efeitos de regularidade fiscal, observando o desconto autorizado pelo § 19 do art. 217, do Decreto n.º 3048/99.

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

g) Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;

h) Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

4.1 - A despesa global com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 101.446,98** (cento e um mil, quatrocentos e quarenta seis reais e noventa e oito centavos), conforme descrito no Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade n.º 11/2021**, Processo Licitatório n.º 26/2021, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0899	SERVIÇOS - Contrato de atendimento especializado com a APAE - Fonte 00.01.55 - Ficha 268.	ATEND	1	19.634,88	19.634,88
0002	0898	SERVIÇOS Contrato de atendimento especializado com a APAE - Fonte 00.01.59 - Ficha 267.	ATEND	1	81.812,10	81.812,10



45
Páginas
Caha

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.3 - O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá à produção mensal apurada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre o limite lançado no Plano Operativo Assistencial, bem como o desconto autorizado pelo § 19 do art. 217, do Decreto n.º 3048/99.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

5.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, desde que atendidos todos os pressupostos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, a saber:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



8.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado na etapa;

8.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 constituem causas de rescisão de contrato:

9.1.2 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

9.1.3 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

9.1.4 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

9.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato terá vigência até 29/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03, (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 29 de Janeiro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMA DUARTE
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 134.041.526-70

Nome/CPF: 038.905.556-59

Setor Jurídico 048/126.206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 29 / 01 / 21

Prefeitura Municipal de Lima Duarte